



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

---

**AUTORES: MESA DA CÂMARA**

---

---

**LEI 933/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**


**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO  
GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 7% (sete por cento), nos termos dos incisos X do art. 37 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal nº 861/2012.

**ART. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2013.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

213	UIRAPURU	03	210	03 - Ambos	19,04
332	ROD BR 163	05	1480	01 - Direita	29,75
332	ROD BR 163	05	3080		-
332	ROD BR 163	05	5515	01 - Direita	29,75
332	ROD BR 163	10	5688	01 - Direita	29,75

São Gabriel do Oeste, 19 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Anexo II do Decreto nº 655/2013**  
**Fatores Corretivos da Construção**

**Tabela 1 – Valor do metro quadrado por Tipos e Padrões de Construção – Lei 791/2010**

Tipo - Padrão de Edificação	Valor M² de Construção
RESIDENCIAL HORIZONTAL - Padrão A	297,59
RESIDENCIAL HORIZONTAL - Padrão B	535,66
RESIDENCIAL HORIZONTAL - Padrão C	690,40
RESIDENCIAL HORIZONTAL - Padrão D	1.059,43
RESIDENCIAL HORIZONTAL - Padrão E	1.487,94
RESIDENCIAL VERTICAL - Padrão A	416,62
RESIDENCIAL VERTICAL - Padrão B	595,10
RESIDENCIAL VERTICAL - Padrão C	892,73
RESIDENCIAL VERTICAL - Padrão D	1.130,83
RESIDENCIAL VERTICAL - Padrão E	1.606,99
COMERCIAL HORIZONTAL - Padrão A	297,59
COMERCIAL HORIZONTAL - Padrão B	535,66
COMERCIAL HORIZONTAL - Padrão C	714,21
COMERCIAL HORIZONTAL - Padrão D	1.095,12
COMERCIAL VERTICAL - Padrão A	488,04
COMERCIAL VERTICAL - Padrão B	827,35
COMERCIAL VERTICAL - Padrão C	1.142,73
COMERCIAL VERTICAL - Padrão D	1.428,43
BARRACA/OTELHEIRO - Padrão A	119,04
BARRACA/OTELHEIRO - Padrão B	202,37
GALPÃO - Padrão A	202,37
GALPÃO - Padrão B	297,59
GALPÃO - Padrão C	428,53
POSTO DE SERVIÇOS - Padrão B	499,95
POSTO DE SERVIÇOS - Padrão C	678,50
POSTO DE SERVIÇOS - Padrão D	1.035,62
INDÚSTRIAS - Padrão B	499,95
INDÚSTRIAS - Padrão C	678,50
INDÚSTRIAS - Padrão D	1.035,62
INDÚSTRIAS - Padrão E	1.606,99
EDIFÍCIOS DE GARAGEM - Padrão A	416,62
TEMPLO - Padrão B	488,04
TEMPLO - Padrão C	773,73
TEMPLO - Padrão D	1.249,87
CLUBE, GINÁSIO E OUTROS - Padrão B	488,04
CLUBE, GINÁSIO E OUTROS - Padrão C	773,73
CLUBE, GINÁSIO E OUTROS - Padrão D	1.249,87
CINEMA, TEATRO E OUTROS - Padrão B	488,04
CINEMA, TEATRO E OUTROS - Padrão C	773,73
CINEMA, TEATRO E OUTROS - Padrão D	1.249,87

São Gabriel do Oeste, 19 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**4A1F4989

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DECRETO Nº 656/2013**

**Decreto nº 656/2013 Pmsg/Gab 19 de dezembro de 2013**

Notifica do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativos ao exercício de 2014, dispõe sobre descontos, forma e prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município e Código Tributário Municipal e Lei nº 791/2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2014, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

**Art. 2º.** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2014.

**Art. 3º.** A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2014, terão como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários instituída pela Lei nº 791/2010.

**Art. 4º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – para o exercício de 2014 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- I – quota única; ou
- II – parcelado em até 06 (seis) vezes.

**Art. 5º.** As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 10 de julho de 2014;

- II – demais parcelas:
- segunda parcela – dia 11 de agosto de 2014;
- terceira parcela – dia 10 de setembro de 2014;
- quarta parcela – dia 10 de outubro de 2014;
- quinta parcela – dia 10 de novembro de 2014;
- sexta parcela – dia 10 de dezembro de 2014.

**Art. 6º.** Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

**Art. 7º.** Os contribuintes que pagarem o IPTU/2014, em parcela única terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto lançado.

**Art. 8º.** Os pagamentos poderão ser efetuados nas instituições financeiras credenciadas.

**Art. 9º.** Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto poderá ser efetuado através de requerimento dirigido ao Departamento de Tributação e Cadastro Imobiliário, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carnê.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 19 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**1ACC1B01

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 933/2013**

**Autores:** Mesa da Câmara

**Lei 933/2013 De 20 de dezembro de 2013**

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste MS, e dá Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 7% (sete por cento), nos termos dos incisos X do art. 37 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal nº 861/2012.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:04442C13

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 934/2013**

**Autores:** Mesa da Câmara

**Lei 934/2013 De 20 de dezembro de 2013**

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS, e dá Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os subsídios dos vereadores, ficam reajustados em 7% (sete por cento), nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Municipal nº 860/2012.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:A53EE2A8

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013**

**Lei Complementar nº 113/2013 De 20 de Dezembro de 2013.**

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores públicos comissionados do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, suas Autarquias e Fundações e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam reajustados, à título de reposição salarial, em 7% (sete por cento), para todas as categorias, referências e símbolos, os vencimentos dos funcionários e servidores públicos comissionados do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, suas Autarquias e Fundações, reeditando-se as Tabelas das Leis

Complementares Municipais pertinentes, cujos efeitos serão produzidos a partir de 01 de dezembro de 2013.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013**

**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	08	Subsídio	Conforme Lei Específica
Secretário Municipal Adjunto	04	DAS - 1	4.922,00
Superintendente	07	DAS - 1	4.708,00
Assessor Jurídico	03	DAS - 3	3.115,66
Diretor de Departamento	14	DAS - 3	3.095,50
Assessor de Comunicação	02	DAS - 4	2.475,90
Coordenador	52	DAS - 5	2.476,40
Secretário I	17	ADI - 2	1.457,20
Secretário II	17	ADI - 3	1.028,29
Assistente de Apoio	15	ADI - 5	820,90
Superintendente Odontológico	05	PSI - UBS 1	3.723,90
Supervisor Médico	12	SMS - 1	11.218,80
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	5.162,00
Superintendente de Enfermagem	04	UBS - 4	3.723,90
Supervisor Veterinário	02	DAS - 3	3.115,66
Ouvidor	01	DAS-2	3.115,60

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013**

**ANEXO II**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNPESG**

**TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor Geral	4.207,51
Diretor Administrativo e Financeiro	2.404,29
Diretor de Operações	3.606,44

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013**

**ANEXO III**

**FUNDAÇÃO DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO	SALÁRIO
Presidente	3.499,48
Diretor de esporte e lazer	3.147,14
Coordenador de Contabilidade e Finanças	2.476,42

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.